LEI N.º 3.778, DE 30 DE JUNHO DE 2015

CRIA A CAMPANHA EDUCATIVA "CIDADANIA URGENTE", DE RESPEITO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E DEFICIENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis a Campanha Educativa "CIDADANIA URGENTE", de educação no trânsito quanto ao respeito ás vagas de estacionamento público e privado a idosos e deficientes.

§1º. A Campanha consistirá na conscientização do direito, pela divulgação através de veículos de imprensa falada ou escrita, na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – As necessidades e direito específicos das pessoas com mais de 60 anos e, dos portadores de necessidades especiais, para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – A fixação do número de telefone de cidadania com fácil visibilidade, nos estacionamentos públicos e privados para acesso fácil (062 - 39022699), chamando os agentes de trânsito do CMTT para a intervenção, e possível aplicação das sanções previstas na legislação Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, ou Poder Público, caso em que poderão apor neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correta em vigor.

I – Em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estacionamento industriais, comerciais e de serviço;

c) eventos públicos;

d) estacionamento escolares e públicos e privados de ensino fundamental, médio e superior;

e) igrejas;

f) outros locais a critério dos interessados.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de junho de 2015

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

PL/HO//030/2015/MIRIAN GARCIA